



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 644, de 2014			
Autor Dep. Augusto Coutinho - Solidariedade/PE		Nº do prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	
5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

CD/14397.88028-25

Modifique-se a alínea “i”, do inciso III, art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterada pelo o art. 3º da Medida Provisória nº 644, de 2014:

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

III -

.....

h)

i) R\$ 191,39 (cento e noventa e um reais e trinta e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2015;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende alterar a Tabela Progressiva Mensal prevista na Medida Provisória nº 644/2013, atualizando os valores originalmente apresentados pelo Governo Federal.

Segundo dados do Banco Central em 2013, apesar da previsão da meta da inflação ter sido em 4,5%, esta fechou em 5,91%.

No corrente ano o Executivo Federal anunciou a mesma meta, ou seja, 4,5%, com a possibilidade de variação para mais ou para menos em dois pontos percentuais. Entretanto, segundo noticiado no último dia 05 de maio pelo Jornal do Brasil: “As instituições financeiras consultadas semanalmente pelo Banco Central (BC) reforçaram a estimativa de que a inflação, este ano, vai ficar no teto da meta (6,5%).”

A correção do valor a ser deduzido por dependente deve acompanhar a inflação. Somente dessa forma pode-se falar em ganho real para o contribuinte brasileiro, possibilitando um equilíbrio econômico-financeiro nas contas de cada cidadão.

CD/14397.88028-25

Deputado Augusto Coutinho
Solidariedade/PE